



FACULDADE OSMAN LINS
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

ASSISTÊNCIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA:
da experiência social à consciência crítica

Roberto Leopoldino Cavalcanti
Bacharelado em Ciências Jurídicas – FACOL

Lucas Leite
Docente – FACOL

Vitória de Santo Antão, 2014

SUMÁRIO

1. CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	3
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA	4
2. OBJETIVOS	6
2.1. OBJETIVO GERAL.....	6
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
3. METAS	7
3.1. METAS CIENTÍFICAS	7
3.2. METAS ACADÊMICAS	7
3.3. METAS SOCIAIS	7
4. METODOLOGIA	7
5. RESULTADOS ESPERADOS.....	9
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	10

1. CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se [...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" (BRASIL. Constituição, 1988, art. 5º), declara o princípio fundamental do constitucionalismo moderno que assegura e legitima a isonomia, seja perante a lei ou na própria lei, como pressuposto basilar em todas as sociedades organizadas.

Elucidado por Silva,

o princípio da igual liberdade para todos constitui o padrão primário para a convenção constituinte. As exigências principais são que as liberdades fundamentais da pessoa e da liberdade de consciência e de pensamento sejam protegidas, e que o processo político, no seu conjunto, constitua um processo justo. (SILVA, 1998, p. 194)

Ademais, tal princípio se incorporada a um sistema completo de liberdades que evidencia uma heterogeneidade social com altos níveis de desigualdade, fazendo com que "as políticas econômicas e sociais se orientem para a maximização das expectativas a longo prazo dos menos favorecidos, respeitando as condições da igualdade equitativa de oportunidades e mantendo as liberdades iguais para todos" (SILVA, 1998, p. 194).

Considerado sob a perspectiva distributiva de justiça, o dever do Estado em proporcionar o acesso àqueles carentes de recursos e condições socioeconômicas, corresponde, pois, a efetiva prestação de serviços de assessoria jurídica aos economicamente hipossuficientes.

Em seu inciso LXXIV, o art. 5º da Carta Magna ressalta que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A Lei Federal nº 1.060/50 estabelece a concessão de assistência judiciária e determina que os poderes públicos garantam, para fins legais, o benefício àquele "cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (BRASIL. Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, art. 2º, parágrafo único).

Em nosso tempo, contudo, "já está vencida a ideia de que a mera possibilidade de acesso aos órgãos judiciais seja a verdadeira significação da aceção jurídica de acesso à justiça" (RAMOS, 2000, p. 38).

Para Jorge Miranda (1993 apud BUSCHEL, 2009, p. 148), "a primeira forma de

defesa dos direitos é a que consiste no seu conhecimento”, ou seja, apenas aquele que compreende os direitos fundamentais da pessoa humana, obtém instrumentos de garantias e transformações sociais.

É neste sentido que a palavra *assistência* toma a conotação de *auxílio*. “Assistir significa auxiliar, acompanhar, estar presente. Assistência nos traz a ideia de uma atividade que está sendo desempenhada, de uma prestação positiva” (MARCACINI, 1999, p. 33).

Porém, não podemos deixar de destacar a distinção entre os termos *assistência judiciária*¹ e *assistência jurídica*, pois este se refere, em especial, à serviços extrajudiciais e ao aconselhamento preventivo que atinge o cerne dos conflitos de interesse. Tal concepção compartilha Moraes, para quem,

[...] conquanto a assistência judiciária deva ser havida como atividade dinamizada perante o Poder Judiciário, a assistência jurídica, ligada a tutela de direitos subjetivos de variados matizes, porta fronteiras acentuadamente dilargadas, compreendendo, ainda, atividades técnico-jurídicas nos campos da prevenção, da informação, da consultoria, do aconselhamento, do procuratório extrajudicial e dos atos notariais. (MORAES, 1997, p. 27-28)

Sendo assim, o presente projeto se propõe a desenvolver ações de assistência jurídica universitária, das quais, aproximando-se das realidades sociais, favorecem a garantia de direitos fundamentais, em vistas dos potenciais e limites dos instrumentos judiciais, compreendendo que “aquele que não vê reconhecido o seu direito em decorrência de um provimento injusto [...] passa a não crer mais na justiça” (GAJARDONI, 2003, p. 48).

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA

Não é difícil observar a falta de convívio dos cursos de Direito com as demandas sociais, em especial com as classes menos favorecidas. Segundo Hilton Japiassu,

¹ *Assistência judiciária*, mais abrangente que *justiça gratuita*, é “instituto de direito administrativo destinada à dispensa do pagamento de despesas processuais e à indicação de procuradores às pessoas impossibilitadas de arcar com esse ônus” (DICIONÁRIO Jurídico Acquaviva).

É dever-função do Estado, assegurar tanto a dispensa das despesas processuais quanto a concessão do causídico e seus honorários advocatícios, amparado pelo *caput* do Art. 4º da Lei 1.060/50, que consiste em discorrer das isenções, aos que gozarão do benefício de assistência judiciária.

[...] as universidades parecem transformar-se cada vez mais em escolas de profissionais destinados a produzir funcionários, técnicos em todos os níveis, esquecendo-se de sua missão de formar a inteligência, de promover, inventar e reinventar, a cultura no seio de um mundo que se desfaz e refaz. (JAPIASSU, 1975, p. 181)

Para Lopes e Maia (2009, p. 197), “a atuação jurídica tradicional, de cunho positivista e formalista, mostra-se incapaz de oferecer soluções satisfatórias e eficientes às atuais necessidades decorrentes dos novos tipos de conflitos sociais e dos novos sujeitos coletivos de direito”. O efeito de novas necessidades faz surgir práticas inovadoras, demandando operadores jurídicos com diferenciados padrões ideológicos.

Tal proposta deve ultrapassar a prática legal tradicional, do ensino puramente dogmático, proporcionando, assim, uma educação dedicada a “formação educativa contextualizada com a realidade, [...] organizada e comprometida com uma verdadeira transformação, através da cidadania e a dignidade humana como princípios básicos da ação” (BEZERRA; BICHARA, 2010, p. 87).

Tão somente, através de uma prática dialógica², do amadurecimento político-social, sobrevém a construção da cidadania, tendo, no indivíduo consciente de seus direitos, a capacidade e possibilidade de transformar sua realidade.

É neste modelo de quebra paradigmática que ganha força os movimentos críticos inseridos na órbita universitária, constituídos em núcleos de serviços de assistência jurídica ou assessoria jurídica universitária popular (AJUPs), envoltos numa perspectiva humanística, emancipatória, participativa e interdisciplinar.

Sobre esta questão, Boaventura de Souza Santos aponta que:

Trata-se de uma prática jurídica desenvolvida por estudantes de direito que tem hoje uma capacidade nova de passar da clínica jurídica individual, [...], para uma forma de assistência e de assessoria jurídica atenta aos conflitos estruturais e de intervenção mais solidária e mais politizada. (SANTOS, 2007, p. 51)

² Há, neste contexto, o confronto entre distintas realidades: academia e comunidade de baixa renda. Bastante trabalhada por Paulo Freire, a prática de aprendizado dialógica consiste em uma pedagogia de diálogo entre os saberes, pautada numa teoria emancipatória, onde o sujeito não se apresenta como mero receptor de conhecimentos, conteúdos. Ressalta o educador: “É neste sentido que ensinar não é transferir conhecimentos, conteúdos, nem *formar* é ação pela qual um sujeito criador dá forma, estilo ou alma a um corpo indeciso e acomodado. Não há docência sem discência, [...] apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender”. (FREIRE, 1996, p. 23).

Em comunhão com as diretrizes curriculares para o ensino jurídico³, tão somente é possível transpor a percepção formalista do Direito, inábil ao tentar acompanhar as transformações das realidades político-sociais, empenhando esforços no “desenvolvimento de linhas de pesquisa a partir do diálogo entre a universidade e os grupos sociais e do desenvolvimento de uma práxis orientada para a formação profissional mais crítica e interdisciplinar sobre o fenômeno jurídico” (SEVERI, 2014, p. 19).

Assim, a tentativa de elevar o protagonismo das instituições de ensino dos cursos de Direito, na formação de núcleos de estudos jurídicos, fluirá em meio ao debate sobre a responsabilidade social das universidades e a prática da extensão comunitária, sobretudo através de um processo de educação popular⁴, aqui, entendida como formação, organização e mobilização coletiva da sociedade, evidenciando a valorização das realidades culturais na construção de novos saberes.

2. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

- Consolidar a prática extensionista da FACOL através de ações da assistência jurídica universitária, intervindo positivamente nas comunidades do município de Vitória de Santo Antão, a fim de promover, por meio da experiência social, a prática sistêmica da aplicação da Ciência Jurídica e a consciência crítica dos estudantes de Direito.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Possibilitar a interação e atuação da FACOL com a sociedade, através da função articulada do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Solidificar, entre estudantes e professores, a cultura da produção científica na

³ A Portaria nº 1.886 de 1994 do MEC, prevê a formação prática por meio de atividades em Núcleo de Prática Jurídica, assim como a Resolução nº 9 de 2004 do CNE, que rege as diretrizes para os cursos de Ciências Jurídicas, assegurando a integração entre teoria e prática na formação mais humanística do bacharel em Direito.

⁴ Dentro do rol de atividades das AJUPs, percebe-se que o “foco principal encontra-se nos mecanismos de exigibilidade mais diretamente identificados com a formação de opinião e organização da sociedade para que ela própria possa exigir do Estado a efetivação de direitos. Isto é realizado por meio dos vários processos, principalmente, de educação popular” (SEVERI, 2014, p. 43).

- dinâmica da educação superior da FACOL;
- Ofertar, às Comunidades vitorienses, educação e informação jurídica de cunho popular;
 - Oportunizar acesso à justiça, favorecendo a construção da cidadania através da apropriação de direitos e conhecimento de deveres.

3. METAS

3.1. METAS CIENTÍFICAS

- Aprovação de, no mínimo, 02 (dois) artigos científicos em conferências nacionais ou internacionais.

3.2. METAS ACADÊMICAS

- Criação do núcleo de Assessoria Jurídica Universitária da FACOL (AJU);
- Realização de evento anual, no formato de Congresso, contando com palestras, minicursos, atividades culturais e apresentação dos resultados das pesquisas discentes;
- Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

3.3. METAS SOCIAIS

- Realização de oficinas pedagógicas, em áreas de direitos fundamentais, como estratégias de formação cidadã;
- Orientações e encaminhamentos a serem integrados ao Núcleo de Prática Jurídica da FACOL, ou aos órgãos do Judiciário.

4. METODOLOGIA

Em virtude da natureza do projeto, seria impensável a utilização de uma única perspectiva metodológica. Sendo assim, buscamos delimitar um caminho que siga pela participação efetiva e pela análise interpretativa dessas mesmas ações.

Uma vez definidas as linhas de pesquisa, as mesmas devem ser apresentadas a todos os professores do curso, que em momento oportuno o Coordenador do projeto deverá marcar reuniões regulares com os interessados para construir afinidade nos

objetivos e finalidade do projeto. Esse momento terá crucial importância para definição da identidade do grupo de pesquisa e ação, pois assim poderá ser desenvolvido um modelo conceitual a ser adotado e a programação para o ano.

A ampliação do grupo para os estudantes, parte essencial do projeto, deve ser através de um processo de inscrição e, a depender do número de inscritos, um processo de seleção deverá ser efetivado, com a finalidade de selecionar os estudantes com maior propriedade no assunto e melhor desempenho acadêmico. O número de estudantes participantes deverá ser proporcional ao número de professores pesquisadores.

A utilização de reuniões com os estudantes ainda na faculdade é o primeiro passo ao prepara-los para conhecer a comunidade. Instruir para o olhar investigador de cada estudante será o foco maior desses primeiros encontros, a entrada no campo de atuação deverá ser exploratória; será esse o momento em que o grupo (docentes e discentes) irão identificar, na realidade social, a finalidade do projeto.

Um momento seguinte será o de preparo para a assistência jurídica, aqui a presença dos professores da área jurídica serão acionados para que uma orientação específica dos procedimentos jurídicos possa ser apresentada aos comunitários. Essa fase deve ser intercalada de encontros na faculdade e visitas à comunidade, com o propósito de fomentar um diálogo entre valores e concepções jurídico-sociais.

O formato desses encontros deve compreender a plasticidade das dinâmicas de construção das ideias centrais para a formação cidadã; sob o modelo de oficinas participativas e palestras instrutivas propomos ações que realmente integrem o público comunitário e estudantil nos temas norteadores concernentes ao universo jurídico.

Ainda no escopo das ações práticas, há aqui uma pretensão de integrar o PROCON e o Núcleo de Prática Jurídica FACOL ao trabalho desenvolvido pelos estudantes junto à comunidade. Pois ao tomar conhecimento das demandas jurídicas da comunidade os discentes participantes poderão orientar e encaminhar os casos que forem pertinentes.

Uma terceira etapa é a de construção de um relatório em formato de artigo científico para apresentação em eventos acadêmicos. Essa fase deve ter o acompanhamento e orientação da produção por um dos professores participantes no projeto.

Partindo da valorização de uma participação democrática, o projeto tem pretensões, ainda, de ser implementado visando ações interdisciplinares, envolvendo toda a Instituição tanto em processos de ordem pedagógicas quanto de responsabilidade

político-social.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Na busca por uma metodologia educativa consistente e eficiente, articulada de forma indissociável à pesquisa e à extensão, o projeto "Assistência Jurídica Universitária: da experiência social à consciência crítica", propõe desenvolver a formação profissional para além do aprendizado técnico, estabelecendo a troca sistematizada de saberes acadêmicos e socioculturais, bem como a produção e democratização do conhecimento.

A fim de viabilizar a relação transformadora entre a Faculdade Osman Lins e as comunidades locais com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico, torna-se possível uma reflexão da contribuição da extensão ao acesso educacional estabelecido na plenitude do exercício da cidadania.

Neste contexto, o projeto tem pretensões de assegurar uma formação prática ao estudante bacharel em Ciências Jurídicas da FACOL, desenvolvendo o senso crítico e exercitando a função social do curso de Direito, através de educação jurídica apresentada àquele que não percebe legitimado os mecanismos oficiais e a operação do Direito em sua jurisdição.

Alia-se tudo isto à vulnerabilidade e demandas sociais concretas de grande parte das comunidades do município de Vitória de Santo Antão, uma vez que as peculiaridades da região e a escassez de recursos impedem o desenvolvimento sociocultural da localidade, especialmente no que tange condições em recorrer à justiça.

Logo, podemos vislumbrar que o impacto proporcionado por ações direcionadas neste processo, solidificam valores de formação humanística, estimulam à pesquisa e à produção científica, incentivam a melhora do desempenho dos estudantes, estreitam o diálogo com as comunidades locais, e concretizam a autonomia reflexiva de conscientização da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEZERRA, Hélio Miguel Santos; BICHARA, Jahyr-Philippe. Os aspectos da educação jurídica popular. *Interface*, Natal/RN, v. 7, n. 1, jan./jun. 2010.

BRASIL. Constituição, 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2011

BRASIL. Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília/DF, 13 fev. 1950. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060compilada.htm>. Acesso em: 05 de nov.2014.

BUSCHEL, Inês do Amaral. O acesso ao direito e à justiça. In: LIVIANU, R. *Justiça, cidadania e democracia* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 148-157. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-13.pdf>>. Acesso em: 10 de dez. 2014.

DICIONÁRIO Jurídico Acquaviva. São Paulo: Rideel, [2007?]. ISBN 978-85-339-1008-9.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Técnicas de aceleração do processo*. São Paulo: Lemos e Cruz, 2003.

JAPIASSU, Hilton. *O mito da neutralidade científica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1975

MAIA, Christianny Diógenes; LOPES, Ana Maria D'Ávila. Assessoria jurídica popular: a experiência cearense. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 14, n. 2, pp. 196-216, 2009. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1774/1414>>. Acesso em: 08 de dez. 2014.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. *Assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MORAES, Guilherme Braga Peña de. *Assistência jurídica, defensoria pública e o acesso à jurisdição no estado democrático de direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

RAMOS, GLAUCO GUMERATO. Realidades e perspectivas da assistência jurídica aos necessitados no Brasil. In: *Acesso à Justiça e Cidadania*. Cadernos Adenauer, nº 3, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

SEVERI, Fabiana Cristina. *Cartografia social e análise das experiências de assessorias jurídicas universitárias populares brasileiras*: relatório de pesquisa. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2014. ISBN 978-85-62593-06-2. Disponível em: <<http://www.najurp.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2014/11/RELATORIO-FINAL-CNPQ-AJUP-com-isbn-1.pdf>>. Acesso em: 05 de jan. 2015.

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. Teoria da Justiça de John Rawls. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, ano 35, n. 138, abr./jun. 1998.